



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.991/2013

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 2431/2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2.572/2010, 2621/2011, 2687/2011 E 2816/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.431/2009, que institui o Programa de Alimentação dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O “Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos” consiste no fornecimento de “Cartão Alimentação” via cartão magnético, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art.1.º desta Lei, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos.”*

**Art. 2º** – Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.431/2009, que institui o Programa de Alimentação dos Servidores Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - Não fazem jus ao auxílio instituído por esta Lei os agentes políticos, exceto os servidores municipais concursados que estejam exercendo o cargo de agente político, os servidores municipais detentores de cargos em comissão, os servidores inativos, os pensionistas, os servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário; os servidores que estiverem afastados por mais de 15(quinze) dias do efetivo exercício em razão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto a licença prêmio.”*

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.431/2009, permanecem inalterados e em vigor.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 2572/2010, 2621/2011, 2687/2011 e 2816/2012, esta Lei entrará em vigor no dia 01º de janeiro de 2.013.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2.013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração